



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 074/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expediu a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Vista Serrana Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 428, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.259.382/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99326-0444

FAX: (92) 3133-1859

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 0683.2021

ATIVIDADE: Complexo Habitacional e Similares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Tude Moutinho, nº 825, Colônia Terra Nova, nas coordenadas geográficas L-01 03°0'56,608"S e 60°1'13,732"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar com área de 2,1816 ha. Sendo a área construída de 1,7912ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valentim de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 074/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0683.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
11. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme estabelecido nos Decretos Federais 1285/12 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
12. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e 9.605/98
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
14. Quando do esgotamento do sistema do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora.
18. Apresentar registro de destinação de bota fora
19. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
20. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos, gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
21. Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.
22. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos referente ao período de vigência da Licença.